



1.1 CUSTOS FIXOS
O custo fixo de operação do veículo é composto das seguintes parcelas:
Reposição do veículo
Reposição do equipamento/implemento
Remuneração mensal do capital empatado no veículo
Custos da mão de obra dos motoristas
Tributos incidentes sobre o veículo
Custo de risco de acidente e roubo de veículo
1.1.1 Reposição de veículo ou Depreciação (RV)
Representa a quantia que deve ser destinada mensalmente a um fundo para aquisição de um novo veículo (VN) quando o atual completar seu ciclo de vida útil econômica. Considera-se que, no fim deste período (VV, em meses), é possível obter somando-se o fundo com o valor de revenda (VR) o valor do veículo novo. Assim, será necessário distribuir o valor perdido pelo período (VV).
 $RV = (VN - VR) / VV$
VN = Valor de compra do veículo novo obtido em consulta as tabelas de mercado.
VR = Valor de revenda após o período de utilização obtido em consulta as tabelas de mercado.
VV = Período de utilização do veículo em meses. Para fins dessa metodologia considerou-se a idade média da frota nacional obtida no RNTRC.
1.1.2 Reposição do equipamento ou depreciação do Equipamento/Implemento (RE)
Da mesma forma que se estabelece um fundo para reposição do veículo, deve ser criado outro para a reposição do implemento rodoviário (carroceria ou carreta):
 $RE = (VNE - VRE) / VV$
VNE = Valor de compra do implemento novo obtido em consulta as tabelas de mercado.
VRE = Valor de revenda do implemento após o período de utilização obtido em consulta as tabelas de mercado.
VV = Período de utilização do implemento em meses. Para fins dessa metodologia considerou-se a idade média da frota nacional obtida no RNTRC.
1.1.3 Remuneração mensal do capital (RC)
Corresponde ao ganho no mercado financeiro caso o capital não tivesse sido usado para adquirir o veículo. Esta remuneração é determinada por meio da seguinte fórmula:
 $RC = (\text{valor médio do veículo}) * (\text{taxa de remuneração mensal})$
Valor médio = $(VN + VR) / 2$
Taxa de remuneração = juros mensal da poupança.
1.1.4 Custos da mão de obra dos motoristas (CMO)
Foram adotadas as despesas básicas com o motorista empregado, acrescidas dos encargos sociais.
 $CMO = (1 + ES) * (\text{salário do motorista}) * (n^\circ \text{ de motoristas por veículo})$
ES = Razão entre Encargos Sociais incidentes e o salário do motorista.
Salário do motorista = média do piso salarial dos motoristas do setor.
Para efeito de custo mínimo referencial considera-se um motorista por veículo.
1.1.5 Tributos incidentes sobre o veículo (TI)
Este item reúne as taxas e impostos que a empresa deve recolher antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas dividido pelo período de vigência das mesmas. Os comuns a todos os veículos são:
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). Periodicidade de 12 meses;
Seguros por danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT). Periodicidade de 12 meses;
Taxa de licenciamento (TL) paga ao Detran. Periodicidade de 12 meses;
Taxa de vistoria de táxi-grafo. Periodicidade de 24 meses com isenção para o veículo zero quilômetro.
 $TI = \text{tributo}_1 / \text{período}_1 + \text{tributo}_2 / \text{período}_2 + \dots + \text{tributo}_n / \text{período}_n$
1.1.6 Custo de risco de acidente e roubo de veículo (SV)
Este custo representa um fundo mensal que deve ser formado para pagar o seguro ou cobrir eventuais sinistros (colisão, incêndio, roubo, etc) ocorridos com o veículo.
Estas despesas são determinadas conforme normas estabelecidas pelas companhias de seguro.
O custo do risco é igual ao prêmio do seguro (valor total a ser pago à seguradora), já considerado o IOF da operação. Todos os valores são fornecidos pelas seguradoras.
 $SV = (\text{prêmio do seguro do veículo}) / 12$
1.1.7 Custo de risco de acidente e roubo do equipamento (SE)
Neste caso utiliza-se a mesma fórmula do seguro do veículo com as devidas correções de valores.
 $SE = (\text{prêmio do seguro do equipamento}) / 12$
1.1.8 Custo fixo mensal
O custo fixo mensal resulta da soma das sete parcelas acima:
 $CF = RV + RE + RC + CMO + TI + SV + SE$
1.2 CUSTO VARIÁVEL
O custo variável é composto das seguintes parcelas:
Manutenção: mão-de-obra, peças, acessórios e material de manutenção (PM)
Combustível (DC)
Lubrificantes (LB)
Lavagem e graxas (LG)
Pneus e recauchutagens (PR)
1.2.1 Manutenção: Mão-de-obra, peças, acessórios e material de manutenção (PM)
Corresponde à previsão de despesas mensais com manutenção do veículo. Uma vez apuradas, essas despesas devem ser divididas pela quilometragem mensal percorrida, para se obter o valor por quilômetro.
 $PM = VN * MP / DM$
VN = Valor de compra do veículo novo obtido em consulta as tabelas de mercado.
DM = quilometragem média mensal rodada pelo veículo.
PM = razão entre o custo de manutenção mensal e o valor do veículo novo.
1.2.2 Combustível (DC)
São as despesas efetuadas com combustível para cada quilômetro rodado pelo veículo.
 $DC = PC / RM$
PC = Preço médio nacional do litro de combustível obtido junto a ANP (R\$/litro).
RM = Rendimento médio do combustível (km/litro). Obtido através de pesquisa de mercado.
1.2.3 Aditivo ARLA32 (AD)
São as despesas efetuadas com o aditivo ARLA32 para cada quilômetro rodado pelos veículos que utilizam a tecnologia SCR para atender as exigências da PROCONVE P7 (EURO V).
 $AD = PA / RA$
PA = Preço do aditivo (R\$/litro). Obtido através de pesquisa de mercado.
RA = Rendimento médio do aditivo (km/litro). Obtido através de pesquisa de mercado.
1.2.4 Lubrificantes (LB)
São as despesas com a lubrificação interna do motor. Além da reposição total do óleo, admite-se uma determinada taxa de reposição a cada 1.000 km.
 $LB = PLM * (VC / QM + VR)$
PLM = Preço unitário do lubrificante do motor (R\$/litro). Obtido através de pesquisa de mercado.
VC = Volume do cárter (litros). Obtido em consulta ao manual do veículo.
QM = Quilometragem de troca de óleo do motor. Obtido em consulta ao manual do veículo.
VR = Taxa de reposição (litros/1000 km). Obtido em consulta ao manual do veículo.
1.2.5 Lavagem e graxas (LG)
São as despesas com lavagem e lubrificação externa do veículo. O custo por quilômetro é obtido dividindo-se o custo de uma lavagem completa do veículo pela distância percorrida entre cada lavagem.
 $LG = PL / QL$
PL = Preço da lavagem completa do veículo. Obtido através de pesquisa de mercado.
QL = Distância percorrida entre lavagens. Obtido através de pesquisa de mercado.
1.2.6 Pneus e recauchutagem (PR)
São as despesas resultantes do consumo dos pneus utilizados no veículo e também no equipamento, quando se tratar de reboque ou semireboque. Deve-se considerar também que cada pneu possa ser recapado ao longo da sua vida útil.
 $PR = (P + C + PP + R * NR) * NP / VP$
P = Preço do pneu novo. Obtido através de pesquisa de mercado.
C = Preço da câmara nova (quando houver). Obtido através de pesquisa de mercado.
PP = Preço do protetor novo (quando houver). Obtido através de pesquisa de mercado.
R = Preço da recauchutagem ou recapagem. Obtido através de pesquisa de mercado.
NR = Número médio de recauchutagens ou recapagens por pneu. Obtido através de pesquisa de mercado.
NP = Número total de pneus do veículo e do equipamento
VP = Vida útil total do pneu, em quilômetros, incluindo-se as recauchutagens ou recapagens. Obtido através de pesquisa de mercado.
1.2.7 Custo variável total
O custo variável total é obtido pela soma das seis parcelas anteriormente definidas.
 $CV = PM + DC + AD + LB + LG + PR$
CV = Custo variável (R\$/km)
2. CÁLCULO DO CUSTO-PESO
O custo-peso do transporte de mercadorias resulta da soma das seguintes parcelas de custos:
Custo de deslocamento da carga (fixo e variável)
Custo do tempo parado de carga e descarga do veículo
Este tipo de composição pode ser encarado como uma regra geral, válida para qualquer tipo de serviço de transporte. O que pode variar são os valores dos parâmetros utilizados nas fórmulas.
O custo-peso de cada faixa de distância será obtido pela seguinte fórmula:
 $CPESO = (CF / n + CV * p) / CAP$
CPESO = Custo-peso por tonelada
CF = Custo Fixo mensal,
CV = Custo variável por quilômetro,
CAP = Capacidade utilizada do veículo em toneladas de acordo com o limite legal.
n = número de viagens por mês, calculado pela fórmula:
 $n = H / (T_{cd} + p / V)$
p = percurso em quilômetros.
V = velocidade média do veículo, obtida através de pesquisa de mercado.
= Tempo de carga e descarga (horas). Considerando o limite legal (5 horas para carga e 5 horas de descarga, totalizando 10 horas).

H = Número de horas trabalhadas por mês, considerando a jornada de trabalho de 1 motorista empregado de 44 horas semanais (176 horas).
Nos casos em que não existe carga de retorno, para incluir o custo da volta, deve-se considerar a faixa do percurso em dobro.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 406, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.139926/2015-16, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa VIACAO GARCIA LTDA. para implantação das seguintes seções, no serviço Maringá (PR) - Bauru (SP), prefixo nº 09-1420-00

De: Cornélio Procópio (PR)

Para: Ourinhos (SP), Bauru (SP)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.193800/2015-97, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - JEREMOABO (BA), prefixo 08-0279-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, no mês de janeiro mais 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2015

EXPEDIENTE PROJUR 5068.2015 - Ofício nº 203/2015/GM.

DECISÃO

(...) A matéria já foi apreciada no CNMP, em razão de notificação extrajudicial apresentada em face do Ministério Público Federal.

Em despacho de 2 de junho de 2015, por mim aprovado, o Secretário-Geral do CNMP esclareceu a inviabilidade de substituição da publicação original por outra em que não conste o nome do requerente, tendo em vista que, ainda que se fizesse a alteração, revogação ou anulação da matéria já publicada, nos termos do art. 17 da Portaria IN nº 269/2009, nenhuma dessas providências afastaria o acesso público ao conteúdo originalmente veiculado no Diário Oficial da União. O requerente foi notificado da decisão acima mencionada por meio do Ofício nº 165/2015-PRESI-CNMP, de 11 de junho de 2015. Isto posto, nada mais havendo a ser apreciado no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do expediente cadastrado como PROJUR 5068.2015. Dê-se ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00180/2015-87
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO ANO DE 2016. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. CHANCELA DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, por referendar a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RD Nº 0.00.000.001483/2014-73
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RECORRENTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA
RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR.
ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA.
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ART. 127, § 1º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS INSUSCETÍVEIS DE
CONTROLE NESTA INSTÂNCIA, MENOS AINDA EM SEDE
DISCIPLINAR. ENUNCIADO Nº. 6 DO CNMP. CONDICIONA-
MENTO DE ATENDIMENTO A CIDADÃO QUE ENCONTRA
AMPARO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº. 88/2012. DESPROVIMEN-
TO DO RECURSO.

1. Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer interferência administrativa ou disciplinar na atividade finalística dos Membros do Ministério Público.

2. Condicionamento de atendimento a cidadão que figura como investigado à presença de seu advogado ou defensor público que se mostra justificável e encontra amparo na Resolução CNMP nº. 88/2012.

3. Conhecimento e desprovidimento do Recurso Interno.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno interposto pelo requerente, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

PIC N. 0.00.000.001155/20214-77 (OF. N. 117/2014 - CDDPH/SDH/PR
ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES DA SDH/PR AO CNMP REFERENTE A MECANISMOS DE PROTEÇÃO PARA COMUNICADORES NO EXERCÍCIO DE SUAS PROFISSÕES

DECISÃO

(...) Nesse sentido, vale o registro de que à CDDF cabe o dever de recomendar e supervisionar a defesa dos direitos fundamentais, recomendando medidas a serem adotadas, concretamente, pelos vários ramos dos Ministérios Públicos. Acredita-se, portanto, que o CNMP já cumpriu a Recomendação proposta pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da SDH, com a edição da Recomendação nº. 20, de 26 de junho de 2012 (anexa).

Por tais razões, determino:

a) a expedição de ofício à Presidência do Conselho de Defesa da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, comunicando-a da existência da Recomendação nº. 20, de 26 de junho de 2012;

b) o arquivamento deste procedimento.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos Fundamentais

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00042/2015-70

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Dessa forma, extingo o feito, determinando, por conseguinte, o seu arquivamento, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00133/2015-15
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)Por cautela, antes de analisar a pretensão de mérito, comunique-se a requerente sobre o indeferimento do pedido de sigilo, conferindo-lhe a oportunidade para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, consoante determina o art. 43, inc. XIII, § 4º, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00146/2015-20

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (SINDISEMP/BA).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

DECISÃO

(...)Assim, considerando que os pedidos formulados pelo SINDISEMP/BA esbarram no óbice da incompetência do CNMP de imiscuir-se na esfera da autonomia administrativa do Ministério Público, não vislumbro providências a serem adotadas no âmbito do presente procedimento. Vante o exposto, determino o arquivamento deste pedido de providências, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00160/2015-98
REQUERENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS - FENASEMPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS.

DECISÃO

(...)Assim, considerando que os pedidos formulados pela FENASEMPE esbarram no óbice da incompetência do CNMP de imiscuir-se na esfera da autonomia administrativa do Ministério Público, não vislumbro providências a serem adotadas no âmbito do presente procedimento. Ante o exposto, determino o arquivamento deste pedido de providências, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00144/2015-13
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: JEFERSON LUCIANO CANOVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Em face do exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00167/2015-73
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: RODRIGO DIEGUES CRUZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Em face do exposto, tendo em vista a incompetência deste CNMP, bem como o confronto direto do pedido com os Enunciados CNMP nº 3 e nº 6, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00132/2015-61

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: RENATO RAMOS SOARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00172/2015-40

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...)Nesse toar, como os pedidos ventilados no feito estão atrelados àquela prerrogativa institucional do Ministério Público, consoante posicionamento que já venho adotando, não vislumbro nenhuma providência a ser tomada por este Conselho Nacional.

Por todo o exposto, determino o arquivamento sumário do presente feito, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001408/2013-21
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DESPACHO

(...) O prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ocorrerá em 06 de agosto do corrente ano, restando pendente a apresentação das alegações finais pelo processado.

Prorrogo, nos termos do artigo 90 do RICNMP, o presente Procedimento Administrativo Disciplinar por mais 90 (noventa) dias, ad referendum do plenário, a contar do dia 06 de agosto de 2015. Publique-se. Intime-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001608/2014-65
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - RD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB E OUTROS
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o advogado das requeridas informa impossibilidade de comparecimento na sessão do dia 25.08.2015, requerendo o adiamento do julgamento para o dia 08.09.2015. Por sua vez, o advogado dos requerentes manifesta que está impossibilitado de comparecer na sessão do dia 08.09.2015, pleiteando o adiamento para a sessão do dia 22.09.2015.

Ademais, observa-se que ambas as partes estão inscritas para realizar sustentação oral, razão pela qual há de serem acolhidas as pretensões deduzidas às fls. 734 e 739. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o adiamento do presente Recurso Interno para a 18ª Sessão Ordinária, que se realizará no dia 22.09.2015. Publique-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000491/2015-83
REQUERENTE: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROBERTO TEIXEIRA - OAB/SP Nº 22.823 E OUTROS
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (c)

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar CNMP nº 0.00.000.000619/2015-17, instaurada em face do Procurador da República, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14/9/2007, considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.2011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.2011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.2014, 637, de 10.10.2014 e 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015 e 497, de 20.7.2015, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Diretoria Geral da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1	Procurador-Geral do Trabalho	S/FUNÇÃO	1	Procurador-Geral do Trabalho	S/FUNÇÃO
2	Assessor Nível III	CC 03	2	Assessor Nível III	CC 03
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
1	Diretor-Geral	CC 06	1	Diretor-Geral	CC-6
1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05	1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05
	Gabinete da Diretoria-Geral			Gabinete da Diretoria-Geral	
1	Assessoria	CC 03	1	Assessoria	CC 03
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
	Assessor - Nível II		1	Assessor - Nível II	FC 02
	Assistente Nível II			Assistente Nível II	
1	Secretaria do Gabinete		1	Secretaria do Gabinete	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Secretário - Nível II	FC 02		Secretário - Nível II	
1	Secretaria de Apoio Administrativo		1	Secretaria de Apoio Administrativo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Assistente Nível II (Lei 12.321/2010)		1	Assistente Nível II (Lei 12.321/2010)	FC 02
1	Seção de Hospedagens		1	Seção de Hospedagens	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Seção de Diárias e Passagens		1	Seção de Diárias e Passagens	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Sector de Controle		1	Sector de Controle	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Sector de Processamento		1	Sector de Diárias	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 25-8-2015, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.755/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Antonio Torres da Silva**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA**Advogado constituído nos autos:** não há.

003.900/2015-0

Natureza: Representação**Interessado:** Sice do Brasil Ltda.**Órgão/Entidade:** Companhia Docas do Estado de São Paulo**Advogado constituído nos autos:** não há.

007.004/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec; Suleima Fraiha Pegado; Sérgio Cabeça Braz**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.021/2015-5

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Coroaci - MG**Advogado constituído nos autos:** não há.

010.368/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado; Sullivan Ferreira Santa Brígida**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.759/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Suleima Fraiha Pegado; Ítalo Cláudio Falesi**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.947/2015-7

Natureza: Reforma**Interessados:** Heleodoro de Vasconcelos da Silva; Helio Vicente; Helio Vieira da Cunha Filho; Henrique Alves da Silva; Hildeberto Araújo; Hildemar Lima dos Santos; Inaldo Araujo; Irene Gekker; Irineu Martins de Oliveira; Ismael Luiz de França**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.955/2015-0

Natureza: Reforma**Interessados:** José Mauro Amora; José Maximiano Sant'ana Filho; José Oberdan Silva; José Odon Sobrinho; José Raimundo Rodrigues; José Raimundo de Almeida Santos; José Ribamar Moreira da Silva; José Ribamar Sobrinho; José Ricardo de Sousa; José Roberto Boueri**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.957/2015-2

Natureza: Reforma**Interessados:** Julio Cesar Moreno Feiteira; Julio Maria de Souza; Jullys Antonio Silva; Jurandir de Jesus Rodrigues; Jurema da Conceição Santos Silva; Justino Soares Barbosa Filho; Juvenal Verlaime Cunha Niches; Lenise Fernandes de Sousa; Leovaldo José dos Santos; Léo Kenji Kato**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.966/2015-1

Natureza: Reforma**Interessados:** Paulo Sergio Bernardo de Sousa; Paulo Sérgio Berto; Pedro Auricélio Rocha e Silva; Pedro Lopes de Souza; Pedro Rodrigues Motta; Pedro dos Santos Lobato; Rafael Lopes de Matos; Raimundo Aires Pinto Filho; Raimundo Caetano Amorim; Raimundo Hespanha de Freitas**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.970/2015-9

Natureza: Reforma**Interessados:** Samoel dos Santos Lima; Samuel Sabino de Albuquerque; Saul Vicente Gomes; Saulo Bulcão Pinto de Lima; Sebastião Pereira Barbosa; Sergio Acatauassú Martins; Sergio Antonio de Souza; Sergio Cecílio; Sergio Gemmal; Sérgio de Santana Bonfim**Órgão/Entidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Advogado constituído nos autos:** não há.

016.105/2015-0

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Adan Alexander Marques; Amber Jean de Oliveira Schiaffino; Anisuméria Diniz Guimarães; Atilla Camilo Marques; Cristina Freitas Alves; Elisa Victor Marinho; Elisabete Gonçalves da Silveira; Eloisa Victor Batista; Helen Pereira Ferreira; Herika Pereira Ferreira de Aguiar; Ivone Freitas Alves; Kelly Cristina Vargas de Andrade; Marcella Muniz de Oliveira; Maria do Carmo Vargas de Andrade; Nanci Muniz de Oliveira Alves; Rozalina Maria Alves de